

ficando o empregado responsável pela comunicação a seu empregador, da aquisição do direito de aposentadoria. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DURAÇÃO DA HORA TRABALHADA:** Para todos os efeitos, a duração da hora-aula trabalhada será de 60 (sessenta) minutos. Parágrafo Único: A fração da hora aula trabalhada a mais será paga proporcionalmente. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS:** Atendendo às necessidades específicas do segmento, fica estabelecida a possibilidade da adoção de banco de horas, que obedecerá aos seguintes parâmetros: Parágrafo Primeiro: Nas situações em que a demanda por trabalho for menor, a jornada de trabalho poderá ser reduzida, sem que haja correspondente redução de salários dos empregados. Já nas situações em que a demanda por trabalho for maior, a jornada de trabalho poderá aumentar, sem que haja pagamento imediato de horas extras. Parágrafo Segundo: Mensalmente deverá ser efetuado um demonstrativo do total de horas trabalhadas e não trabalhadas no período. O demonstrativo deverá estar disponível aos empregados para consulta e conferência. Parágrafo Terceiro: Caso o total apurado seja diferente daquele teoricamente obtido em uma jornada normal de trabalho, a diferença deverá ser contabilizada no Banco de Horas, cujo funcionamento se dará do acordo com as seguintes regras: a) Poderão ser lançadas no banco, horas a "crédito", assim compreendidos os períodos em que os empregados tenham trabalhado além de sua jornada habitual, o que somente poderá ocorrer por determinação do empregador; b) Poderão ser lançadas no banco, de horas a "débito", assim compreendidos os períodos em que os empregados tenham trabalhado aquém de sua jornada habitual, o que poderá ocorrer por determinação do empregador; por solicitação dos empregados; ou por "abonos" (de faltas e atrasos não combinados), a critério do empregador. c) As horas creditadas ou debitadas no banco de horas observarão sempre a proporção de 1 para 1. d) Ao final de cada período de 12 meses (que corresponderá à vigência da Convenção Coletiva), será feito o fechamento do banco de horas para cada trabalhador, facultado, aos empregadores, a qualquer momento, realizar o pagamento e liquidação das horas a "crédito" dos empregados. d1) Caso o saldo do banco apresente horas positivas (horas a crédito), os empregadores efetuarão o pagamento com o adicional de horas extras de 50%; d2) Caso o saldo do banco apresente horas negativas (horas a débito) resultante não devidamente compensadas, os empregadores poderão efetuar o desconto do saldo. e) Quando da rescisão contratual será procedido o fechamento extra do banco de horas observando-se os critérios acima. As Partes declaram e convencionam entre si não haver qualquer incompatibilidade entre o regime de flexibilização aqui pactuado (Banco de Horas) e as outras formas de compensação de jornada de trabalho pactuadas diretamente entre empregado e empregador. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESCALA:** Fica facultado ao empregador, instituir horário de trabalho em regime de plantões, com escala 12x36 (doze por trinta e seis) horas, neles compreendidos os períodos da refeição. Os empregados que trabalharem em tal regime, bateram os respectivos cartões de ponto tão somente na entrada dos plantões. Sendo dispensadas as batidas de ponto intrajornadas. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE ALTERNATIVO ELETRÔNICO DE PONTO:** A EMPRESA está autorizada a adotar o Sistema de Registro Eletrônico de Ponto Alternativo ("Sistema Alternativo") nos termos da Portaria/MTP nº 671 de 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência. Parágrafo único: A empresa poderá ainda adotar outros meios de controle de ponto, inclusive através de programas e aplicativos, nos termos da PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021, do Ministério do Trabalho e Previdência. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS:** A empresa se obriga a remunerar o dia, não repercutindo nas férias, nos casos de ausência do empregado motivado pela necessidade de obtenção de documentos legais, mediante comprovação, tais como: CPF, CTPS, Identidade, Título de Eleitor, Certificado de Reservista, e desde que solicitado. **APROVADA POR UNANIMIDADE. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS -**

